DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 14
Extrato 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 027 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

OFICIALIZA PRÉDIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º -Fica denominado **Centro de Fisioterapia Maria Gonçalves Gomes",** o Prédio sito à Rua Alexandre Fleming, nº 476", no Bairro Centro no Município de Piacatu.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, aos nove (09) dias de Abril de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piacatu.

.....

DECRETO Nº 045 EM 13 DE MAIO DE 2024.

ALTERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIACATU - COMDICAP.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica ALTERADO o representante da Divisão Municipal de Saúde, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piacatu-COMDICAP, instituído através do Decreto Municipal nº 025 de, 15/03/2023.

ARTIGO 2º: Designa para integrar o referido conselho em substituição, os seguintes elementos:

- Representante da Divisão Municipal de Saúde

Titular: Gabriela dos Santos Tomé, CPF n. 450.458.418-23, RG n. 40.306.066-7

Suplente: Diolinda do Espirito Santo da Silva, CPF n° 135.013.428-70, RG n° 20.246.436

ARTIGO 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piacatu, aos 13 de Maio de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº. 046 DE 15 DE MAIO DE 2024..

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal nº. 2245 de 17 de dezembro de 2.012, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piacatu.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Designar as pessoas abaixo relacionadas, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piacatu, objetivando o Desenvolvimento Agropecuário, que abrangerá serviços necessários a melhoria da infra-estrutura Municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Prefeitura Municipal
Titular: Deivid Lemes Ferraz
Suplente: Cinthia Inácio de Souza
Escritório de Desenvolvimento Rural Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba
Titular: Dailton Bigote
Suplente: Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro
Associações Rurais do Município de Piacatu
Titular: Edson de Souza
Suplente: Odair Grosso Gomes
Titular: Lourival Aparecido Scapatichi
Suplente: Donaldo Lazari
Trabalhadores Rurais do Município de Piacatu
Titular: Hermelindo Vendrame
Suplente: José Henrique Munarim
Produtores Rurais do Município de Piacatu
Titular: Celso Massahiro Takahashi
Suplente: Dorival Fusco
Titular: Jorge Fachinetti
Suplente: Ricardo Hiromiti Takahashi Suenaga
Titular: José Gilberto Vendrame
Suplente: Antonio Inácio Filho
Titular: Jesuel Brigatti
Suplente: Cleiton Viana do Carmo

ARTIGO 2º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, aos 15 dias de Maio de 2.024

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra

.....

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

2021-2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU GOVERNO QUE REALIZA POVO QUE CONQUISTA

Decreto Municipal n.047 de 15 de Maio de 2024.

Dispõe sobre o funcionamento do Programa de Ensino em Tempo Integral, na Rede Municipal de Educação de Piacatu/SP, e dá providências correlatas.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu/SP, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.796/2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como a Emenda Constitucional n. 59/2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da sistemática do Programa de Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Piacatu/SP;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação da Lei nº 13.005/2014;

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

CONSIDERANDO a Meta 6 o disposto no Plano Municipal de Educação da Lei n° 2.369 de 15/07/2015;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação de Piacatu, exposto na reunião extraordinária na data de 02/05/2024 das ações estratégicas e normativas de funcionamento/atendimento na expansão de matrículas na Educação Básica do município na demanda de Ensino em Tempo Integral com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Ensino em Tempo Integral - PETI constante na legislação educacional brasileira, abrangida nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); nos artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996); no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Lei nº 14.113/2020).

§ 1º - O Programa de Ensino em Tempo Integral considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e pela Parte Diversificada, organizados de forma integrada, podendo ser trabalhada, também, em sistema de divisão de turno e contra turno.

Artigo 2º - O Programa de Ensino em Tempo Integral pressupõe a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma

Educação Integral estabelecida nos documentos legais e nas diretrizes da política de Educação Municipal, e que deverão ser inseridas no correspondente Projeto Político Pedagógico, no Plano de Gestão e no Regimento Interno da Escola.

Artigo 3º - Às Escolas integrantes do Programa de Ensino em Tempo Integral serão assegurados:

I - a gestão democrática, caracterizada pela participação efetiva dos envolvidos no processo educativo, objetivando o desenvolvimento do trabalho coletivo;

II - o planejamento participativo dialógico;

III - a transparência das ações;

IV - o exercício democrático e competente da autoridade;

V - o favorecimento às relações interpessoais;

VI - a garantia do funcionamento e do fortalecimento do Conselho de Escola e do Conselho de Classe quando houver;

Parágrafo único. A gestão democrática mencionada neste artigo será garantida pela:

I - constituição do Conselho de Escola;

II - elaboração do Projeto Político Pedagógico de maneira coletiva e participativa;

III - fiscalização dos recursos financeiros da Unidade de Ensino pela comunidade escolar;

IV - divulgação e transparência na prestação de contas;

V - avaliação institucional através dos segmentos que compõem a comunidade escolar.

Artigo 4º - São objetivos do Programa de Ensino em Tempo Integral:

I - promover a permanência da criança/aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar as crianças/alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V - adequar às atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Artigo 5º - A organização do ambiente escolar pressupõe reconhecer a dinamicidade e a intencionalidade da prática educativa, de forma a proporcionar um conjunto de oportunidades de acesso e ampliação de conhecimentos, favorecidos pela preparação e estruturação dos diferentes ambientes escolares como espaços de aprendizagem socialmente construídos por estudantes e professores em permanente interação, com o apoio técnico da equipe pedagógica e da direção.

CAPÍTULO II
DAS GESTÃO EDUCACIONAL

Artigo 6º - Às Escolas de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II- Coordenadores pedagógicos;

III – Orientador de Estudos;

III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada;

IV- Professores ou Educadores de Projetos Pedagógicos;

V- Auxiliar de Creche/Escola.

§ 1º - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Tempo Integral são de responsabilidade de toda Equipe da Escola.

§ 2º - Os profissionais de educação e de apoio deverão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas

de educação desenvolvidas pela Secretária de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º - O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programas de Formação Continuada especificamente oferecidas para este fim.

Artigo 7º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 8º - Nas Escolas em que esteja implementado o Programa de Ensino em Tempo Integral, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum Curricular uma Parte Diversificada, que contemple disciplinas facultativas, em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a educação pública, dentre elas:

I - Orientação de Estudos;
II - Linguagens Artística e Culturais;
III - Experiências Matemáticas;
IV - Recreação e Atividades Lúdico esportivas;
V - Educação Ambiental;
VI - Multiculturalismo;
VII - Promoção da saúde;
VIII - Educação Financeira e empreendedora;
IX - Tecnologia.

Parágrafo único. As disciplinas diversificadas deverão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da proposta de professores e comunidade escolar, como forma de enriquecimento e ampliação de conhecimento das áreas da Base Nacional Comum Curricular, considerando a interdisciplinaridade enquanto eixo metodológico.

Artigo 9º - As oficinas/projetos de enriquecimento curricular, ocorrerão no período contraposto ao do desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de cinco aulas diárias.

§ 1º - Entenda-se por oficinas/projetos de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos/crianças, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didáticos tecnológicos coerentes com as atividades propostas para as oficinas/projetos.

§ 2º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico, bem como os eixos temáticos das oficinas/projetos curriculares, serão expedidos pela Secretaria Municipal de Educação junto a cada Unidade Escolar.

Artigo 10 – Os horários e turnos de funcionamento das Escolas ou turmas de jornada de Tempo Integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias das crianças/alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

§ 1º Escola Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral, observar-se-á:

I. **ETAPA DE CRECHE** – Esta demanda será atendida pela EM Comecinho de Vida. Atendimento discente será das 6:45h às 17:00h, de segunda as

sexta-feira sendo a jornada diária de dez horas e quinze minutos incluindo os horários de alimentação e repouso.

II. **ETAPA DE PRÉ ESCOLA** - Esta demanda será atendida pela EMEI Profª Ivone Vendrame Cardoso. Atendimento discente será das 7h às 17h, de segunda as sexta-feira sendo a jornada diária de dez horas incluindo os horários de alimentação e repouso.

§ 2º Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais de Tempo Integral, observar-se-á:

I. **ETAPA ENSINO FUNDAMENTAL -** Esta demanda será atendida pela EMEF Profº Eladio Rosseto nas atividades do Currículo Básico e com extensão ao Centro Educacional no atendimento de contra turno na Parte Diversificada.

II. Atendimento dos alunos na EMEF Profº Eladio Rosseto com atividades do Currículo Básico: 7:10 às 11:40 – Período Matutino e 12:30 às 17:00h – Período Vespertino.

III. Atendimento dos alunos no Centro Educacional com atividades da Parte Diversificada: 7:10 às 11:40 – Período Matutino e 12:30 às 17:00h – Período Vespertino.

IV. Atendimento de segunda as sexta-feira sendo a jornada diária de nove horas incluindo os horários de alimentação.

Artigo 11 - A equipe gestora das unidades escolares organizará sua estrutura curricular, em conformidade com o presente Decreto e a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, podendo optar pela inclusão ou exclusão de uma ou mais atividades das oficinas/projetos curriculares, desde que, com fundamentação pedagógica e com aval da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 – As matriculas das crianças/alunos na jornada de Tempo Integral nas Unidades Escolares ou em turmas será facultativo até nova deliberação da

Secretaria Municipal de Educação, pois o município só contempla uma Unidade Escolar para cada Etapa.

Artigo 13 - Nas Escolas integrantes do Programa de Ensino em Tempo Integral, a avaliação, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico e formativo, oferecendo subsídios para o planejamento, a formação, o currículo e a gestão, de forma articulada com o respectivo Projeto Político Pedagógico, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito à aprendizagem.

Artigo 14 - A formação dos profissionais da Educação, nas Escolas Municipais de Ensino em Tempo Integral, a realizar-se no âmbito da própria escola entre as Escolas em Tempo Integral ou em outros espaços de formação, dentro e fora do Sistema de Educação de Piacatu, bem como em horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ou outros, optativos pela Secretaria Municipal de Educação, deverá possibilitar o aprofundamento de estudos, práxis investigativa e reflexiva sobre a ação educativa, conduzindo os profissionais à criação de novas e favoráveis condições à aprendizagem por parte de todos os discentes.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA

Artigo 15 - Terão prioridade à matrícula no Programa de Ensino em Tempo Integral, as crianças/alunos já matriculados na Escola e com registro no Cadastro Único, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, beneficiário do Programa Bolsa Família, encaminhadas pela Assistência Social do CRAS, Conselho Tutelar ou por determinação judicial com disponibilidade para frequentar a escola em Tempo Integral, e a depender do número de vagas disponíveis e ofertadas pelo município.

§ 1º Em caso de desistência da vaga ou desligamento por exceder o número de faltas, a criança/aluno perderá a prioridade na vaga, voltando para o final da lista de

vaga, salvo casos imprevisto ou de força maior que será avaliado pelo Conselho de Escola.

§ 2º - A oferta de matrículas de cada Unidade Escolar deve atender o quantitativo disposta a cada Unidade supervisionado pela Secretária Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB, SARESP ou outra que for definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17 - As Escolas Municipais de Tempo Integral, serão acompanhadas semestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria do Processo de Gestão Pedagógica e Administrativa.

Artigo 18 - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais de Tempo Integral serão orientadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e avaliado também pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 19- Será prioridade do Poder Executivo, quando solicitado pela Secretária Municipal de Educação, a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para melhoria das condições físicas ou ampliação dos espaços das escolas públicas municipais quanto a aquisição de materiais pedagógicos e mobiliários adequados a cada Etapa de Ensino para expansão de matriculas de Tempo Integral, e as despesas resultantes correrão a conta de dotação consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

2021-2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIACATU
GOVERNO QUE REALIZA POVO QUE CONQUISTA

Artigo 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o início do ano letivo vigente.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 15 de Maio de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Piacatu

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS.

Contratado: Max Produções e Eventos Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de Estruturas para serem utilizadas no Juninão 2024, que será realizado nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2024, conforme Termo de Referência. Valor Total: R$ 102.160,00 (cento e dois mil, cento e sessenta reais). Assinatura: 22.05.2024. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 03/2024.

Contratado: RGJ Eventos e Locações Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de Estruturas para serem utilizadas no Juninão 2024, que será realizado nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2024, conforme Termo de Referência. Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assinatura: 22.05.2024. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 03/2024.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 22 de maio de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Ewerton e Polisel Produções ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de SOM E ILUMINAÇÃO para serem utilizadas no Juninão 2024, que será realizado nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2024, conforme Termo de Referência. Valor global: R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Assinatura: 22.05.2024. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 04/2024.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 22 de maio de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....